

REGRA 04

Aposentadoria Compulsória (75 anos)

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), bem como a Lei Complementar Federal nº 152, D.O.U. de 04/12/2015 estabelece que ao completar SETENTA E CINCO anos de idade, seja homem ou mulher, o funcionário será compulsoriamente aposentado.

Nessa hipótese os proventos serão proporcionais, aplicando-se a cada ano de contribuição 1/35 (trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração devida na véspera da aposentadoria, se homem, e 1/30 (trinta avos), se mulher, e o cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei.

A aposentadoria compulsória é automática e não depende de requerimento. O funcionário deve afastar-se no dia imediato à data em que completar setenta e cinco anos, mesmo sem a publicação do ato de aposentadoria (Lei 10261/1968 - artigo 224).

NOTA: Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

REGRA 05

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003) estabelece que ao completar **SESSENTA E CINCO** anos de idade, se homem, ou **SESSENTA** anos de idade, se mulher, o funcionário poderá requerer sua aposentadoria, desde que:

- a) Tenha tempo mínimo de dez anos de exercício no serviço público.
- b) Tenha tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROVENTOS E REAJUSTES: Nessa hipótese os proventos serão proporcionais, aplicando-se a cada ano de contribuição 1/35 (trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração devida na véspera da aposentadoria, se homem, e 1/30 (trinta avos), se mulher, e o cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei.

NOTA 1: Caso o funcionário tenha completado a exigência de idade até 31/12/2003, poderá aposentar-se por idade, tendo o cálculo de seus proventos efetuado da seguinte forma: 1/35 (trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração devida na véspera da aposentadoria, se homem, e 1/30 (trinta avos), se mulher, sem aplicação do disposto na Lei 10.887 de 18/06/2004, com o tempo que adquiriu até a data acima, não sendo somado mais nenhum ano completado após (Artigo 3º da E.C. 41/2003).

NOTA 2: Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

REGRA 07

Aposentadoria - Regra de Transição

Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003) permite que o funcionário que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se voluntariamente com os proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der

a aposentadoria, na forma da lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- b) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- c) Vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

PROVENTOS E REAJUSTES: Os proventos serão integrais e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, nos termos dos artigos 2º, 5º e Parágrafo Único da E.C. 47/2005.

NOTA: Esta regra é válida somente para quem tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, este tempo no serviço público não precisa ser somente tempo de Unicamp, mas qualquer tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica ou fundacional.

REGRA 08 (Artigo 2º ou 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003)

Aposentadoria - Regra de Transição

Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), permite que o funcionário que ingressou no serviço público até 16/12/1998 aposente-se com 53 anos de idade se homem, e 48 anos de idade se mulher, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher, acrescido de um período adicional (pedágio) equivalente a 20% desse mesmo tempo faltante em 16/12/1998;
- b) Tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROVENTOS E REAJUSTES: O cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de

previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e será aplicado um redutor de 3,5% para quem completar o tempo até 31/12/2005 e de 5% para quem completar o prazo a partir de 01/01/2006, para cada ano antecipado com relação à idade de cinquenta e cinco anos se mulher e sessenta anos se homem. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

Aposentadoria Integral (Legislação vigente até 31/12/2003 - E.C. 20/98)
Direito Adquirido - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Para os funcionários que completaram os requisitos acima e adquiriram o direito à aposentadoria até 31/12/2003 os proventos de aposentadoria serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

REGRA 09

Aposentadoria - Regra Geral em vigor
Emenda Constitucional nº 41/2003

De acordo com a Regra Geral que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), o funcionário fará jus à aposentadoria voluntária, por tempo integral de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício de serviço público;
- b) Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

PROVENTOS E REAJUSTES: Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se

posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

NOTA 1: Para os funcionários que adquiriram o direito à aposentadoria, de acordo com esta regra, até 31/12/2003 os proventos de aposentadoria serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Direito Adquirido Artigo 3º E.C. 41/2003).

NOTA 2: Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria, o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

REGRA 10

Aposentadoria Proporcional

Direito Adquirido - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), assegura a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, que até a data de publicação da mesma, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, ou seja, Emenda Constitucional 20/1998, que permite que o servidor aposente-se com cinquenta e três anos de idade, se homem, ou quarenta e oito anos de idade, se mulher, desde que preencha as seguintes condições:

- a) Tenha no mínimo, trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, acrescido de um período adicional (pedágio) equivalente a 40% desse mesmo tempo faltante em 16/12/1998;
- b) Tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROVENTOS E REAJUSTES: Na data em que tiver completado o tempo faltante e o pedágio para aposentadoria proporcional (condição "a", acima), o funcionário fará jus a 70% dos proventos do cargo efetivo. A partir daí, serão considerados 5% a mais para cada ano adicional de contribuição, até atingir o limite de 100%. O funcionário, no entanto, só poderá de fato aposentar-se se já tiver a idade mínima exigida (53 anos, se

homem, ou 48, se mulher). Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observando o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal (direito à paridade).

Nota: Neste caso o funcionário terá o direito de aposentar com o tempo que adquiriu até 31/12/2003, sendo considerada para o cálculo dos proventos a situação na data da aposentadoria, ou seja, não será somado mais nenhum ano completado após 31/12/2003, porém serão consideradas as vantagens adquiridas após esta data (adicional por tempo de serviço, sexta parte, reclassificações etc).

REGRA 11

Aposentadoria - Regra de Transição

Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), permite que o funcionário que ingressou no serviço público até 16/12/1998 aposente-se com 53 anos de idade se homem, e 48 anos de idade se mulher, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher, acrescido de um período adicional (pedágio) equivalente a 20% desse mesmo tempo faltante em 16/12/1998;
- b) Tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) desde que opte por aposentar-se apenas com o tempo dedicado ao magistério (não importa se de nível fundamental, médio ou superior), o tempo acumulado em 16/12/1998 terá um acréscimo (bônus) de 17%, se homem, e 20%, se mulher, diminuindo assim o tempo faltante naquela data e também o "pedágio" decorrente desse tempo.

PROVENTOS E REAJUSTES: O cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e será aplicado um redutor de 3,5% para quem completar

o tempo até 31/12/2005 e de 5% para quem completar o prazo a partir de 01/01/2006, para cada ano antecipado com relação a idade de 55 anos se mulher e 60 anos se homem. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

Aposentadoria - Regra de Transição

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Para os funcionários que adquiriram o direito à aposentadoria, de acordo com esta regra, até 31/12/2003 os proventos de aposentadoria serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

REGRA 14

Aposentadoria - Regra Geral em vigor

Ensino Infantil, Fundamental e Médio (Emenda Constitucional nº 41/2003)

De acordo com a Regra Geral que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), o professor fará jus à aposentadoria voluntária, por tempo integral de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício de serviço público;
- b) Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher;
- d) Contagem exclusivamente do tempo dedicado à educação infantil, ou ao ensino fundamental e ensino médio.

PROVENTOS E REAJUSTES: Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se

posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

NOTA 1: Para os funcionários que adquiriram o direito à aposentadoria, de acordo com esta regra, até 31/12/2003 os proventos de aposentadoria serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Direito Adquirido Artigo 3º E.C. 41/2003).

NOTA 2: Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

REGRA 15

Aposentadoria - Regra de Transição

Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Ensino Infantil, Fundamental e Médio (Emenda Constitucional nº 41/2003)

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), permite que o funcionário que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se voluntariamente com os proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher;
- b) Trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher;
- c) Vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
- e) Contagem exclusivamente do tempo dedicado à educação infantil, ou ao ensino fundamental e ensino médio.

PROVENTOS E REAJUSTES: Os proventos serão integrais e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em

atividade, na forma da Lei, nos termos dos artigos 2º, 5º e Parágrafo único da E.C. 47/2005.

NOTA: Esta regra é válida somente para quem tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, este tempo no serviço público não precisa ser somente tempo de Unicamp, mas qualquer tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração, direta, autárquica ou fundacional.

REGRA 17

Aposentadoria - Regra de Transição

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 47, D.O.U. de 06/07/2005), permite que o funcionário que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 aposente-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- b) Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público;
- c) Quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- d) Idade mínima resultante da redução de 1 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item a.

PROVENTOS E REAJUSTES: Os proventos serão integrais e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, nos termos dos artigos 2º, 5º e Parágrafo Único da E.C. 47/2005.

NOTA: Esta regra é válida somente para quem tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, este tempo no serviço público não precisa ser somente tempo de Unicamp, mas qualquer tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração, direta, autárquica ou fundacional.

Aposentadoria por Invalidez

O provento de aposentadoria irá depender do Laudo Médico emitido pelo DPME (Departamento de perícias médicas do Estado de São Paulo) onde consta se o valor dos proventos será proporcional ou integral. A base de cálculo será a contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nessa hipótese de os proventos serem proporcionais, aplicando-se a cada ano de contribuição 1/35 (trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração devida na véspera da aposentadoria, se homem, e 1/30 (trinta avos), se mulher.

NOTA 1: Se o servidor ingressou no serviço público após 31/12/2003, o cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

NOTA 2: Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

NOTA 3: O reajuste será, segunda a Emenda Constitucional nº 70/2012, para os funcionários aposentados por invalidez desde 19/12/2003 e admitidos antes desta data, com a paridade. Os funcionários admitidos após 01/01/2004 será sem paridade.

Aposentadoria Especial

Será elaborada após a emissão do Laudo da aposentadoria especial e o provento de aposentadoria irá depender da data de admissão do funcionário no serviço público.

PROVENTOS E REAJUSTES:

NOTA 1: o funcionário que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se com os proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, nos termos dos artigos 2º, 5º e Parágrafo único da E.C. 47/2005.

NOTA 2: Se o servidor ingressou no serviço público após 31/12/2003, o cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

NOTA 3: Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.